

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001311/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021251/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103215/2021-77
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante estão autorizadas a funcionar com a utilização de mão de obra de seus empregados **no feriado de 01/05/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal no feriado autorizado pela presente convenção coletiva, em uma jornada de 6 (seis) horas de trabalho, poderão optar entre receber uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou uma indenização no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização fixada, acrescida da folga compensatória, o empregado autoriza previamente, por escrito, ao seu empregador a efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na Convenção Coletiva de Trabalho geral da data base da categoria, devendo a empresa encaminhar a cópia do termo e relação dos empregados que optarem pela indenização + folga ao sindicato laboral, através do e-mail contato@osindical.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decreto Executivo n. 062/2021, de 28 de abril de 2021, do Município de São Gabriel, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que optarem por abrir seus estabelecimentos comerciais no feriado permitido no caput da presente cláusula, estão autorizadas a funcionarem das 7:00 às 13 horas, ficando limitada a jornada de trabalho dos empregados em 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no feriado previsto no caput. Não havendo transporte público o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro não integrará o salário para quaisquer efeitos legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que descumprirem qualquer regra prevista no presente instrumento coletivo que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de quarenta e oito horas, pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo a cada um deles.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.